



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14499 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

VALORIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA: TRABALHADORES DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL NA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL NA CIDADE DE DOURADOS-MS

Adilina Menezes Francisco - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Fabio Perboni - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

TÍTULO VALORIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA: TRABALHADORES DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL NA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL NA CIDADE DE DOURADOS-MS

Resumo: Este trabalho analisou a valorização dos profissionais da educação que atuam nas escolas de educação básica no setor administrativo, exercendo suas funções na secretaria, portaria, cozinha, inspeção de alunos, limpeza e vigia. Deste modo, tem o objetivo de compreender os elementos constitutivos da valorização dos profissionais da educação, funcionários de Apoio Técnico-Operacional, da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul, tendo como *locus* investigativo o município de Dourados-MS. Foi utilizado como procedimentos metodológicos de coleta de dados a entrevista e a pesquisa documental. Evidencia-se um esforço recente na valorização desses profissionais na legislação nacional e também localmente. Constatou-se que a maioria dos profissionais concluiu o curso técnico profissionalizante e foram remunerados com 10% em seus rendimentos. Em contrapartida outros possuem Formação Técnica Profissional do Profucionário e em menor número concluíram ensino superior pós-graduação *latu sensu* e Mestrado, não obtendo progressão na carreira por essa formação. Acrescenta-se que esses servidores não possuem Planos de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR). Outro elemento de desvalorização profissional, é o crescente o número de funcionários terceirizados que atuam das escolas sem que tenham uma formação específica.

Palavras-chave: Funcionários de escola, Serviço de escola, Valorização profissionais da educação.

Introdução

O presente trabalho apresenta o desenvolvimento de pesquisa que objetivou evidenciar a valorização dos funcionários das escolas Estaduais, na cidade de Dourados-MS, versa sobre os setores do administrativos nas funções da portaria, cozinha, limpeza, inspetor de pátio, secretaria e vigia.

Para realização desta investigação nos referenciamos, inicialmente, nos normativos nacionais que tratam do reconhecimento dos profissionais de educação, bem como seus correlatos em nível estadual, considerando ser esse o lócus de contratação desses servidores. Procurando compreender fatores subjetivos da valorização profissional realizamos também entrevistas com 33 depoentes, sendo 8 servidores da limpeza; 5 funcionários da limpeza terceirizados; 2 na secretaria; 6 servidores na cozinha; 2 terceirizados na cozinha; 6 no setor da portaria; 4 inspetores de alunos.

Cumpramos ressaltar que além da análise do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) e a forma de ingresso no serviço público por concurso ou via terceirização utilizamos conceito mais amplo de valorização profissional, concordando com Vieira ao afirmar que:

[...] o sentido de profissionalização implica, um conjunto de condições objetivas indissociáveis: salário, carreira, formação e condições de trabalho [...]. As condições técnicas e materiais têm relação com a construção da identidade profissional em todas as suas dimensões: intelectual, ética, política e cultural. Tais dimensões expressam, objetiva e/ou subjetivamente, o compromisso com a educação e, também, com o projeto de sociedade (VIEIRA, 2012, p.17).

Analisando as Leis do Estado de Mato Grosso do Sul, identificamos na Lei nº 87, de 31 de janeiro de 2000, a aprovação do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul (EPE-MS), em seu Art. 8º, são considerados no inciso II como “Apoio Técnico-Operacional”, subdividindo em mais três grupos, que são “a) Agente Técnico- Operacional, b) Assistente Técnico Operacional, c) Profissional de Apoio Operacional” (EPE-MS, 2000).

Este estatuto é anterior à legislação nacional que incorporou vários dispositivos que vão no sentido de reconhecer os servidores técnico operacional como profissionais da educação. Inicialmente destaca-se a Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de novembro de 2005, são incluídos nos quadros de serviço de Apoio Escolar, a 21ª Área Profissional, iniciando cursos técnicos em serviço e serem considerados também profissionais da educação (BRASIL, MEC, 2005).

Esta resolução ensejou, para alcance desta formação técnica, a edição da Portaria Normativa nº 25, de 31 de maio de 2007, que institui o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público (Profucionário), uma formação com duração de dois anos, dividindo-se em “Formação Pedagógica, Formação Técnica Geral e Específica e a Prática Profissional Supervisionada” (BRASIL, 2014, p.82).

Na mesma direção de consolidação da compreensão desse trabalhadores como profissionais da educação foi aprovado a alteração no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela aprovação da Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, passando a discriminar as categorias dos profissionais da educação escolar, sendo professores (inciso, I), pedagogos (inciso, II) e os funcionários de escola (inciso, III), ambos são “Profissionais da Educação”, desde que habilitados (BRASIL, MEC, 2009).

Estimuladas pela luta sindical e pela necessária definição para repasses de recursos dos fundos (FUNDEF/FUNDEB) é inegável que houve políticas que favorecem os profissionais da educação. Acrescenta-se neste rápido apanhado o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Resolução CNE/CES nº 02, de 13 de maio de 2016, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica”, de acordo com o texto da Resolução,

[...] os cursos de formação inicial de funcionários para a educação básica, em nível superior, organizar-se-ão em: I - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Secretaria Escolar; II - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Alimentação Escolar; III - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Infraestrutura Escolar; IV - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Multimeios Didáticos (BRASIL, MEC, 2016).

Essas conquistas são marcadas por disputas e contratempos que caracterizam concepções distintas de organização do Estado e conseqüentemente da oferta educacional. Destaca-se o como o avanço da terceirização, que teve um incremento com a intensificação de políticas neoliberais que visam uma gestão gerencial, em especial após o golpe que destituiu por meio de um Impeachment da presidenta Dilma Rousseff e aprovação da reforma trabalhista que amplia a possibilidade de terceirização.

Considerando os limites desse texto na próxima parte do texto sintetizamos alguns dados que demonstram aspectos relevantes sobre a valorização dos profissionais Técnico Operacionais.

DESENVOLVIMENTO

Apresentamos na sequência dados selecionados na tentativa de compreender os processos de valorização a partir da condição dos depoentes.

De acordo com os dados, um respondente é Mestre em Educação, dezoito concluíram o ensino Superior; dez terminaram o ensino médio um tem ensino médio incompleto; um concluiu o fundamental I e dois possuem 4º ano primário. Um dado relevante da pesquisa é que os funcionários que têm o ensino primário e o fundamental são aqueles contratados como funcionários terceirizados sendo os efetivos, que compõe a maioria da amostra, aqueles com maior grau de instrução.

Destaca-se essa informação por entender que a formação está diretamente ligada a valorização profissional, evidenciando que os terceirizados não possuem cursos específicos para atuar em suas funções e tem menos anos de educação formal.

Para os funcionários efetivos a formação em serviço do Profuncionário, que tem duração de dois anos, teve impacto na vida laboral dos servidores para incentivá-los a continuar os estudos como também no sentido de propiciar um reajuste percentual em folha, como afirmado pelo respondente 18, que afirma, “só o Profuncionário que aumentou 10%, o superior não aumenta, bem diferente dos funcionários do município que lá eles têm essa chance, isso até prejudica no incentivo nos estudos” (REPONDENTE 18, ESCOLA I, 2022).

Sobre as remunerações, trazemos um dado também relevante os respondentes consideram que suas remunerações estão defasadas, pois de acordo com o respondente 1,

a remuneração [...] tem uma defasagem a gente precisava ser valorizado, relacionado por exemplo, eu tenho formação superior, pós em educação especial, estou fazendo bacharel e até então a minha única valorização foi através do Profuncionário, eu obtive 10% naquele momento, acho que tinha que ter um olhar relacionado ao administrativo, nosso salário esta muito defasado e isso desmotiva, lógico [...] que precisamos de um salário justo com dignidade (RESPONDENTE 1, ESCOLA A, 2022).

Analisando essas inferências vemos que mesmo com as políticas públicas de valorização, tendo conquistado a formação técnica profissional, ainda existe uma percepção acentuada de não valorização desses profissionais, mesmo tendo formação em nível superior.

Existe discussão sobre o tema e a incorporação de melhorias para esses profissionais no PCCR. Todos os trinta e três respondentes destacam que suas remunerações se aproximam do salário mínimo pago pelo setor privado, o que poderia ser melhorado pelo nível de formação que apresentam. Como afirmado pelo respondente 18,

[...] essa valorização do plano de carreira já teve andamento, já foi para pauta em assembleia e até então iria dar um veredito e veio o covid, ficamos sem nada e até então estamos sendo esquecidos (RESPONDENTE 18, ESCOLA I, 2022).

Neste sentido, os respondentes demonstram a percepção de desvalorização de seu trabalho, bem como a compreensão de que este deve ser reconhecido como trabalho educacional. Suas afirmações vão ao encontro da Constituição Federal (1988), de acordo com o Art. 206, inciso V, que afirma a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”, sendo alterado redação pela EC, nº53/2006 tratando da manutenção das remunerações condignas dos servidores (BRASIL, CF, 1988).

Considerações Finais

Observa-se que as disputas em torno do modelo de Estado e as proposições neoliberais impactaram mais fortemente dos trabalhadores não docentes, principalmente por meio da terceirização, entretanto, existem avanços importantes na legislação vigente que expressa conquistas desse profissionais, pois foram reconhecidos e incluídos nos quadros de serviço de Apoio Escolar, bem como foram legalmente considerados profissionais da educação junto aos docentes, desde que realizem a formação técnica do Profuncionário ou equivalente.

Em que pese esses avanços, constatou-se que os servidores concluíram a formação técnica e em sua maioria continuaram os estudos e concluíram o ensino superior, entretanto, não são remunerados por essas qualificações. Mais grave a terceirização dos serviços nas escolas públicas, sem que os funcionários tenham uma formação específica para atuar junto aos docentes nos projetos escolares, marcam processos de desvalorização profissional para esses profissionais presentes nas escolas

Também se destaca no campo subjetivo uma percepção dos funcionários de que seus esforços e sua atuação não são reconhecidos pela sociedade e nem mesmo dentro do ambiente escolar, em que funcionários efetivos com formação e funcionários terceirizados sem formação específica desempenham as mesmas funções e atuam da mesma forma.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**. Disponível em: [9507 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 15 de jul. de 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Disponível em: [Emenda Constitucional nº 53 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 25 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 87, DE 31 de janeiro de 2000.** Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/lei_complementar_n_87-t.pdf . Acesso em 14 de jun. De 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público. Disponível em: <Lei-11738-16-julho-2008-578202-normaatuizada-pl.pdf> (<camara.leg.br>). Acesso em: 25 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm. Acesso em: 04 jan. 2021, às 12: 00 horas.

BRASIL. **Portaria Normativa nº25, de 31 de maio de 2007.** Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – PROFUNCIÁRIO. Disponível em: <https://www.contadores.cnt.br/legislacoes/portaria-normativa-me-no-25-de-31-de-maio-de-2007.html> . Acesso em: 03 de abr. De 2022.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 13 de maio de 2016.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/leis/resolucoes_cne/rces002_16.pdf . Acesso em 22 de fev. De 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de novembro de 2005.** Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 8/12/1999, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_rceb0505.pdf?query=162/1997-CEE/MS . Acesso em: 22 de ago. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Lei Federal nº 12.014 de 6 de agosto de 2009.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/Lei/2009/Lei-12014-6-agosto-2009-590195-publicacaooriginal-115365-pl.html> >Acesso em: 10 jan. 2021, às 05h e 07 min.

RESPONDENTE, 1. **Depoimento (ago. 2022).** Entrevistadora. Adilina Menezes. Dourados: Escola A, 2022. Entrevista pessoal (101 perguntas). Concedida para a pesquisa sobre a Valorização Profissional dos Servidores de Apoio Técnico-Operacional.

RESPONDENTE, 18. **Depoimento (ago. 2022).** Entrevistadora. Adilina Menezes. Dourados: Escola F, 2022. Entrevista pessoal (101 perguntas). Concedida para a pesquisa sobre a Valorização Profissional dos Servidores de Apoio Técnico-Operacional.

VIEIRA, Juçara Maria Dutra. **Piso Salarial para os Educadores Brasileiros: quem toma partido.** 276 f.: Il. Universidade de Brasília, Brasília, 2012.